



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 120 - Centro - CEP 89.873-000

Fone/Fax (49) 3363 0200

CGC 01.594.009/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 675, DE 08 DE MAIO DE 2009.

CRIA INCISO IV NO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR N° 469, DE 01 DE JULHO DE 2005, QUE INTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado Inciso IV no artigo 36 da Lei Municipal n° 469 de 01 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV - 10 (dez) horas semanais para ocupante do cargo de Professor, com atuação na área de Educação Ensino Fundamental em caráter excepcional para aulas de reforço”.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 08 de maio de 2009.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda